

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº: 1193/91 (Reautuado em 07/10/92)

INTERESSADA: Secretaria de Estado da Educação

ASSUNTO: 20 Plano de Aplicação do Excesso do Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para 1992.

RELATOR: Cons. Roberto Moreira

PARECER CEE Nº 1284/92 CPL APROVADO EM 21/10/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO E APRECIÇÃO

O Senhor Secretário da Educação, por meio do Ofício GS nº 3096, de 05 de outubro corrente, encaminha para apreciação deste Colegiado o 2º Plano de Aplicação de Excesso de Arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para 1992, no valor do Cr\$ 470.304.880.000,00 (quatrocentos e setenta bilhões, trezentos e quatro milhões, oitocentos e oitenta mil cruzeiros).

Conforme documentos originários da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional/SE, os recursos previstos neste 2º Plex estão contidos na Nota de Empenho NE 976/92 emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças do Ministério da Educação no valor de Cr\$ 876.137.022.446,75 (oitocentos e setenta e seis bilhões, cento e trinta e sete milhões, vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis cruzeiros e setenta e cinco centavos); estes recursos foram alocados para a Secretaria da Educação, na qualidade de recursos QESE/92.

Ainda de acordo com os documentos encaminhados pela ATPCE (anexos) houve uma receita diferida no valor de Cr\$ 19.492.857.058,73 (dezenove bilhões, quatrocentos e noventa e dois milhões, oitocentos e

PROCESSO CEE Nº 1193/91

PARECER CEE Nº 1284/92

cinquenta e sete mil, cinquenta e oito cruzeiros e setenta e oito centavos). Somando esses dois valores, teremos um total do Cr\$ 895.629.879.505,53 (oitocentos e noventa e cinco bilhões, seiscentos e vinte e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinco cruzeiros e cinquenta e três centavos), que e o total de valor da QESE para ser utilizado pela SE no exercício de 1992.

Explica ainda a ATPCE/SE que desse montante, Cr\$ 350.325.000.000,00 (trezentos e cinquenta bilhões e trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros) correspondem ao valor alocado no Orçamento Estadual de 92, pela Lei nº 7.640/92; e Cr\$ 75.000.000.000,00 (setenta e cinco bilhões de cruzeiros) correspondem ao total do 1º PLEX/92, aprovado por este Colegiado, por meio da Deliberação CEE nº 06, de 02/09/92, publicado no DOE de 15/09/92. Assim, estes recursos utilizados na programação do corrente ano da SE, totalizam Cr 425.325.000.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco bilhões e trezentos e vinte e cinco milhões de cruzeiros).

Dessa forma, finaliza a ATPCE/SE:

"Portanto, subtraindo-se Cr\$ 125.325.000.000,00 do total do Cr\$ 895.629.879.505,53, restam recursos no montante de Cr\$ 470.304.879.505,53, os quais foram arredondados para Cr\$ 470.304.880.000,00 o que serão aplicados do conformidade com II- PLEX/92."

Nos termos dos documentos enviados pela Secretaria da Educação, os citados recursos serão utilizados na seguinte conformidade:

PROCESSO CEE Nº 1193/91

PARECER CEE Nº 1284/92

I- Programa 1 - Ensino de 1º Grau

1.1.1. Projeto do Reforma do Ensino Público-Escola Padrão: Cr\$ 181.668.502.540,00 (cento e oitenta e um bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, quinhentos e dois mil e quinhentos e quarenta cruzeiros)

1.2.1. Atendimento às Escolas de 1º Grau: Cr\$ 37.942.043.280,00 (trinta e sete bilhões, novecentos e quarenta e dois milhões, quarenta e três mil e duzentos e oitenta cruzeiros)

1.2.2. Assistência Nutricional a Escolares: Cr\$ 151.433.461.790,00 (cento e cinquenta e um bilhões, quatrocentos e trinta e três milhões, quatrocentos e sessenta e um mil e setecentos e noventa cruzeiros)

Sub-total: Cr\$ 371.044.007.610,00

II. Programa 4 - Administração

4.1.1. Recursos Físicos para a Rede Escolar de 1º o 2º Graus: Cr\$ 97.709.178.000,00 (noventa e sete bilhões, setecentos e nove milhões e cento e setenta e oito mil cruzeiros)

4.2.1. Serviços e Materiais de Suporte às Necessidades Administrativas: Cr\$ 1.551.694.390,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil e trezentos e noventa cruzeiros)

Sub-total: Cr\$ 99.260.872.290,00

Assim, a soma das despesas previstas para o Programa 1 e Programa 4 totaliza o valor inicialmente enunciado de Cr\$ 470.304.880.000,00.

PROCESSO CEE Nº 1193/91

PARECER CEE Nº 1284/92

Convém ressaltar que todos estes gastos estão previstos para serem realizados no 4º trimestre do corrente ano.

Como rodemos observar, os citados recursos destinam-se à continuidade do programas do ação já em execução na Secretaria da Educação, previstos no PTA/92, como o Projeto de Reforma do Ensino Público: Escola-Padrão, Assistência Nutricional a Escolares, Recursos Físicos para a Rede Escolar, Atendimento às Escolas do 1º Grau e outros, conforme já enumerados.

Vale registrar, também, que no documento enviado pela Secretaria da Educação estão detalhadas as metas e ações, com especificações quantitativas de resultados, órgãos responsáveis o classificação econômica dos gastos.

Em razão do exposto, manifestamos nossa concordância com a aprovação da proposta de aplicação dos recursos oriundos do excesso de arrecadação da QESE/92, conforme encaminhamento da Secretaria da Educação.

2.1. Aprova -se, nos termos deste Parecer, o 2º Plano de Aplicação do excesso de arrecadação da Quota Estadual do Salário Educação para 1992, no valor do Cr\$ 470.304.880.000,00 (quatrocentos o setenta bilhões, trezentos e quatro bilhões e oitocentos o oitenta mil cruzeiros).

PROCESSO CEE Nº 1193/91

PARECER CEE Nº 1284/92

2.2. Apresenta-se ao Conselho Pleno o anexo projeto de Deliberação.

São Paulo, 13 de outubro de 1992.

a) CONS. ROBERTO MOREIRA
Relator

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão do Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro o Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 1992.

a) CONS. ROBERTO MOREIRA
Presidente da CPL

PROCESSO CEE Nº 1193/91

PARECER CEE Nº 1284/92

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de outubro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente